



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.094/2021.

Cria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPAD-sigilosos).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202104000268312;

CONSIDERANDO às exigências da Lei de Acesso à Informação, em razão do disposto no art. 23 e seguintes da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução TJGO nº 160, de 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o art. 34 do Decreto Judiciário nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política integrada de padronização, classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos judiciais, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, visando a análise de proposição de sigilo de documentos destinados ao Arquivo Central e aos Arquivos Setoriais, seu grau e tempo deduração, bem como cargos/funções ou áreas com permissão de acesso.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos será composta pelos seguintes membros:

I - Desembargadora **CAMERCY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA** - Presidente;

II - **Dr. REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA** – Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

III - **Dr. ALTAIR GUERRA DA COSTA** – 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás;

IV - **Sra. LARA LINS** – Analista Judiciário – Área especializada – Arquivologia;

V - **Sra. JULLIANNE BRITO BARROSO** – Assessora Setorial de Planejamento da DTI;

VI - **Sra. SILVANA APARECIDA DE LIMA** – Assistente da Ouvidoria deste Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, classificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na internet;

V - levar ao conhecimento da autoridade superior, eventuais fragilidades identificadas no controle, guarda ou manuseio de informações classificadas como sigilosas;

VI - reunir-se periodicamente com vistas à análise do custo de armazenamento dos documentos classificados como sigilosos, propondo, se for o caso, a utilização de métodos ou tecnologias que promovam a racionalização do uso dos recursos;

VII - emitir orientações sobre o tratamento e os procedimentos de salvaguarda de documentos com restrição de acesso que tenham sido produzidos, custodiados ou acumulados pelas áreas do TJGO.

Parágrafo único. No exercício da competência de que trata o inciso III do caput, a CPAD-Sigilosos consultará a Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD do TJGO, que deverá se pronunciar por meio de seu Presidente.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos deliberará por maioria simples de seus membros no exercício de suas competências, desde que formado o quórum mínimo de cinquenta por cento de seus representantes para votação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 443612084146 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202104000268312

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/08/2021 às 23:54

